



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Número do Projeto de Lei: 4.870, de 2022.

Data do protocolo: 19 de outubro de 2022.

Origem: Poder Legislativo

Matéria: Altera a Lei Municipal nº 1.952, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Relatores: Ver. Antônio Carlos Casanova (CLJRF) - Verª. Patrícia Castro (CIDBES)

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.870, de 2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.952, de 16 de maio de 2006, incluindo aos §§ 1º e 2º no art. 10, lapso temporal de 10 anos para concessão de quaisquer benefícios previstos na Lei nº 1.952/2006, tanto para Pessoa Física, como para Pessoa Jurídica, na ocorrência das hipóteses de impedimento constantes no caput do Art. 10, contados a partir do inadimplemento. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 36, X da LOM. Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber que o projeto de lei em estudo visa obter autorização legislativa, para incluir os parágrafos 1º e 2º, no art. 10 da lei municipal nº: 1.952/2006, a qual dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município. Da análise das disposições que se pretende acrescentar ao texto legal vigente, se constata que as mesmas visam ampliar as garantias do município de que o mesmo não alcançará benefícios para entes que apresentam irregularidades, resguardando assim o interesse e os recursos públicos do município. Desta forma, se constata que a proposição em análise não apresenta nenhuma inconformidade, estando apta para seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei 4.870, 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 07 de novembro de 2022.

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS

Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br - Email: contato@cacapavadosul.rs.leg.br

Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

Caro
Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Relator da CLJRF

Castro
Verª. Patricia Castro - PL
Relatora da CIDBES

IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunidas no dia 07/11/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.870, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 07 de novembro de 2022.

Marco Vivian
Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF

Antonio Carlos Casanova
Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Silvio Toldo
Ver. Silvio Toldo Tondo - PP
Membro da CLJRF

Patricia Castro
Verª. Patricia Castro - PL
Presidente/Relatora da CIDBES

Mariano Teixeira
Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CIDBES

Mirella Fernandes Biacchi
Verª. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CIDBES

ESTUDO SOCIAL
SISTEMÁTICO